

**GERÊNCIA GERAL****PORTARIAS DA SENHORA GERENTE-GERAL:**

**A GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:**

**PORTARIA Nº 5.400 de 15 de outubro de 2012.**

A Gerente-Geral do Ministério Público, no uso de sua delegação conferida pelo Ato nº 009, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 03 de maio de 2012 e, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 46 de 31 de janeiro de 1994, concede o adicional de tempo de serviço ao servidor constante do quadro e na forma abaixo:

NOME	TOTAL	VIGÊNCIA
Jafeth Rodor Ramos	5%	29/05/2012

Vitória, 15 de outubro de 2012.  
**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**  
 GERENTE-GERAL

**PORTARIA Nº 5.401 de 15 de outubro de 2012.**

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora DANUZA HENRIQUES MENEZES, a partir de 08/10/2012, referente ao período aquisitivo de 07/04/2011 a 06/04/2012, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 40392/2012.

Vitória, 15 de outubro de 2012.

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**  
 GERENTE -GERAL

Protocolo 86788

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2012**

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de outubro de 2012.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região VII	Sede SÃO MATEUS	Mês/Ano OUTUBRO/2012
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
*06	Sábado	5º Promotor de Justiça de Cível São Mateus
07	Domingo	3º Promotor de Justiça Cível de São Mateus
12	Sexta-feira	2º Promotor de Justiça Cível de São Mateus
13	Sábado	2º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus
14	Domingo	2º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus
*20	Sábado	4º Promotor de Justiça Cível de São Mateus
*21	Domingo	4º Promotor de Justiça Cível de São Mateus
*27	Sábado	1º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus
*28	Domingo	1º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus

**Legenda:**  
 SÃO MATEUS – CONCEIÇÃO DA BARRA – PEDRO CANÁRIO – JAGUARÉ  
 São Mateus, 04 de outubro de 2012.

**ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO**  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE  
 \*República com alteração.

Protocolo 86791

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Resumo de Ata da 20ª sessão do  
 Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2012**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas e dez minutos no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 350, Bairro Santa Helena, nesta capital, realizou-se ordinariamente a vigésima sessão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça no ano de dois mil e doze, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Eder Pontes da Silva. Havendo quorum, o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e resumo relacionados à 19ª sessão do ano de dois mil e doze, em face de sua remessa antecipada via email, sendo aprovados à unanimidade. Membros presentes: José Adalberto Dazzi, Sérgio Dário Machado, Heloisa Malta Carpi, Célia Lúcia Vaz de Araújo, Antônio Carlos Amancio Pereira, Eliezer Siqueira de Sousa, Gabriel de Souza Cardoso, Elda Márcia Moraes Spedo, José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, Fernando Franklin da Costa Santos, Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos, Maria da Penha de Mattos Saudino, Carla Viana Cola, Ivanilce da Cruz Romão,

Adonias Zam, Eloiza Helena Chiabai, Elcy de Souza, Fernando Zardini Antonio, Fábio Vello Corrêa, Andréa Maria da Silva Rocha, Josemar Moreira e Maria Auxiliadora Freire Machado. Justificada a ausência dos Procuradores de Justiça: Catarina Cecin Gazele em face de compromisso institucional; José Marçal de Ataíde Assi, Domingos Ramos Ferreira, Mariela Santos Neves Siqueira, Sócrates de Souza, José Cláudio Rodrigues Pimenta e Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira em face de férias; Alexandre José Guimarães por questões de saúde; Elias Faissal Junior em face de licença médica e Licéa Maria de Moraes Carvalho ante ao falecimento de ente familiar. Dando prosseguimento foi apreciado o **Processo MP nº 20729/11** - Recorrente: Adonias Zam. Advogado: Zélio Guimarães Silva. Relator: Antônio Carlos Amancio Pereira. **Voto:** pelo não conhecimento da impugnação dirigida à perda dos subsídios e pelo desprovemento do recurso em seu formato original. **Decisão questão preliminar: à unanimidade dos votantes, pelo não conhecimento da impugnação dirigida à perda dos subsídios.** Iniciada a apuração do mérito recursal, as Procuradoras de Justiça Heloisa Malta Carpi e Célia Lúcia Vaz de Araújo acompanharam o Relator pelo desprovemento do recurso e o **Procurador de Justiça Eliezer Siqueira de Sousa solicitou vista dos autos adiando o julgamento para a próxima sessão.** Foi adiado o **Processo MP nº 33399/12** em face do e. Relator, Domingos Ramos Ferreira, encontrar-se em gozo de férias. Nada mais havendo o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às dez horas e trinta e seis minutos. Para constar, eu.....Duílio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata que foi lida e aprovada na vigésima primeira sessão, realizada ordinariamente aos quinze dias do mês de outubro do corrente ano e vai assinada pelo Senhor Presidente.

Eder Pontes da Silva  
 Presidente

Protocolo 86789

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO Nº 028/2012**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 20ª sessão, realizada ordinariamente no dia 15 de outubro de 2012,

**RESOLVE:**

à unanimidade, com base no artigo 143 da Lei Complementar nº 95/97, homologar a indicação dos nomes dos Procuradores de Justiça **Eloiza Helena Chiabai e Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira** para composição de Comissão Processante visando apuração de fatos relacionados no Processo Administrativo Disciplinar **MP nº 28336/12** e como suplente, o Procurador de Justiça **Fernando Franklin da Costa Santos**.

Vitória, 15 de outubro de 2012.

**EDER PONTES DA SILVA**  
 PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 029/2012**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 20ª sessão, realizada ordinariamente no dia 15 de outubro de 2012,

**RESOLVE:**

à unanimidade, com base no artigo 143 da Lei Complementar nº 95/97, homologar a indicação dos nomes dos Procuradores de Justiça **Célia Lúcia Vaz de Araújo e Fernando Zardini Antonio** para composição de Comissão Processante visando apuração de fatos relacionados no Processo Administrativo Disciplinar **MP nº 20507/12** e como suplente, a Procuradora de Justiça **Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos**.

Vitória, 15 de outubro de 2012.

**EDER PONTES DA SILVA**  
 PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 030/2012**

Revoga a Resolução CSMP nº 013/2009, estabelece critérios para o estágio de estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e regulamenta seu funcionamento.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de sua competência estabelecida pelo inciso XIII do Art. 16 da Lei Complementar nº 95/97, e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, e suas alterações;

Vitória (ES), Terça-feira, 16 de Outubro de 2012

27

**CONSIDERANDO** que o estágio de estudantes tem por finalidade oportunizar atividades complementares na sua área de formação e o desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Regulamentar os requisitos para a concessão de estágio a estudantes no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que propiciará a complementação do ensino e da aprendizagem ao estudante e, ainda, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**Art. 2º** O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público e nem estende ao estagiário, direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

**Art. 3º** O quadro de estagiários do MP-ES, aberto para áreas de conhecimento diversas, correspondentes aos cursos de nível superior, para atuar junto às unidades organizacionais, conforme especialidade, localização e quantitativo, constam do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo único.** O estágio será realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

**Art. 4º** A Bolsa de Complementação Educacional tem duração de no máximo 02 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com pagamento mensal no valor de 01(um) salário mínimo vigente efetuado até o primeiro dia do mês, subsequente ao mês trabalhado, devendo ser reajustado no mesmo índice do salário mínimo, observadas as limitações de natureza orçamentária.

**Parágrafo único.** O prazo acima referido poderá ser estendido, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 5º** As despesas com a Bolsa de Complementação Educacional correm por conta da atividade: 05.101 - 03.091.0613.4059 - Remuneração dos Servidores do Ministério Público - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.07 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Estagiários.

**Art. 6º** Além do valor da Bolsa de Complementação Educacional, o estagiário tem direito a receber a cobertura de um seguro de acidentes pessoais e vale transporte, concedido mediante requerimento expresso, acompanhado de comprovante de residência.

**Art. 7º** O termo de compromisso de estágio tem duração de no mínimo seis meses, encerrando-se sempre que possível em 31 de dezembro de cada exercício, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o prazo limite previsto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 8º** O estagiário terá direito a um período de recesso, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, observando-se o seguinte:

I - caso o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso será de 30 (trinta) dias.

II - Caso a duração seja inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional.

**Art. 9º** Os estagiários de diversas áreas de conhecimento são recrutados através de abertura de edital, publicado no Diário Oficial, informando as áreas de conhecimento e a localização das vagas por unidade organizacional, o período e o local de inscrição, os documentos necessários e os instrumentos do processo seletivo.

§ 1º O processo de seleção dos candidatos consta dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - Área jurídica:

- a) teste de português;
- b) teste de direito.

II - Área de Comunicação Social e Jornalismo:

- a) teste de português;
- b) teste de informática;
- c) redação.

III - Demais áreas:

- a) teste de português;
- b) teste de informática.

§ 2º O processo de recrutamento e seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Estagiários, designada pelo Procurador-Geral de Justiça e composta pelos seguintes membros:

- I - um Procurador de Justiça e seu respectivo suplente;
- II - Dirigente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, como Presidente;

- III - três Promotores de Justiça suplentes;
- IV - Gerente de Coordenação de Recursos Humanos;
- V - Gerente da Gerência Administrativa do CEAF;
- VI - dois servidores da Gerência Administrativa do CEAF.

§ 3º Compete à Comissão de Seleção de Estagiários:

- I - coordenar o processo de recrutamento e de seleção dos estagiários;
- II - controlar a aplicação do Edital;
- III - providenciar a realização, aplicação e correção dos testes de direito, português, informática e redação;
- IV - analisar os recursos interpostos nos termos do Edital;
- V - tornar público o resultado do processo seletivo.

§ 4º Os integrantes da Comissão de Seleção de Estagiários serão designados pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º O ato de designação indicará o Presidente e o Secretário da Comissão.

§ 6º A Comissão de Seleção de Estagiários deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.

§ 7º O suplente substituirá o titular em suas férias, licenças, faltas ou impedimentos temporários, mediante convocação do Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários, e o sucederá em caso de afastamento definitivo.

**Art. 10.** O processo de recrutamento e seleção será realizado de acordo com a necessidade da Instituição e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado por até um ano, a critério do Procurador-Geral de Justiça, e visa preencher as vagas existentes e as que vierem a ser criadas no decorrer do período de validade do processo.

I - o quantitativo de estagiários de nível superior, para a área jurídica, não excederá ao dobro do total de membros do Ministério Público em exercício, na forma da alínea "a", do inciso II, do artigo 11 da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - para a área administrativa o percentual de estagiários será de 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício;

III - às pessoas portadoras de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas no processo de seleção, em relação ao município escolhido pelo candidato no momento de sua inscrição no certame.

**Parágrafo único.** Os limites estabelecidos nos incisos I e II poderão ser ampliados por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a organização administrativa de cada unidade.

**Art. 11.** Antes da publicação do edital de abertura do processo de recrutamento e seleção deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que todas as instituições de ensino interessadas possam celebrar convênio para a realização de estágio supervisionado de estudantes de ensino superior.

**Art. 12.** O processo de escolha das vagas disponíveis é regulamentado no Edital de recrutamento.

**Art. 13.** A concessão da Bolsa de Complementação Educacional e a localização do candidato aprovado são efetuadas mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, ou a quem estiver delegada expressamente a atribuição.

**Art. 14.** As atividades de publicação e controle dos termos de compromisso, localização, exercício, frequência, pagamento, rescisão de termo de compromisso, documentação, prazos, permuta e outras providências operacionais, estão sob a responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos - CREH -, ressalvada a competência do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo.

**Parágrafo único.** Caberá a Assessoria Administrativa - ASAD -, a elaboração dos convênios com as faculdades interessadas.

**Art. 15.** O candidato, para assinatura do Termo de Compromisso e exercício do estágio, deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser aprovado no processo de seleção de estagiários;
- II - ser brasileiro ou estrangeiro, observando-se o disposto no Artigo 4º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III - estar matriculado e frequentando regularmente o curso respectivo a partir do antepenúltimo ano do curso, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, desde que não conte com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior, em escola oficial ou reconhecida conveniada com o MPES;
- IV - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico;
- VII - ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades, a critério da administração superior.

**Parágrafo único.** O candidato deverá conhecer o edital do processo seletivo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, antes de efetivar sua inscrição.

**Art. 16.** São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de

atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou estágios nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

**Art. 17.** O candidato aprovado no processo seletivo é convocado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo comparecer na data estabelecida, munido dos seguintes documentos:

- I - currículo;
- II - uma foto 3x4 colorida;
- III - declaração da entidade de ensino superior, indicando o período ou o ano em que está matriculado;
- IV - cópia da Carteira de Identidade;
- V - cópia do CPF;
- VI - cópia do Título de Eleitor;
- VII - cópia do Certificado de Reservista;
- VIII - Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- IX - declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades a critério da administração superior;
- X - declaração de boa conduta, firmada por duas autoridades públicas, devidamente identificadas, com respectivos endereços;
- XI - atestado médico, comprovando que o candidato está em gozo de boa saúde;
- XII - declaração indicando o professor orientador do estágio;
- XIII - cópia de comprovante de residência;
- XIV - declaração de necessidade ou não de vale transporte.
- XV - declaração de que não se encontra nas condições consideradas incompatíveis, previstas no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O candidato somente assumirá o exercício depois da assinatura, pelas partes interessadas, do Termo de Compromisso de Estágio, cujo resumo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 18.** Caberá ao Órgão do Ministério Público, ao qual estiver servindo o estagiário, as tarefas de orientação e supervisão, de acordo com o disposto no Inciso III do Art. 9º da Lei 11788/2008.

**Art. 19.** Ao orientador e supervisor de estágio compete:

- I - organizar atividades correlatas com a área de conhecimento do estagiário;
- II - orientar e supervisionar suas atividades;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho individual;
- IV - enviar até o 10º (décimo) dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano à Coordenação de Recursos Humanos relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário para que o mesmo seja encaminhado à instituição de ensino correspondente (Art. 9º, VII da Lei Federal nº 11788/08).

§ 1º Caberá a CREH a elaboração, por ocasião do desligamento do estagiário, de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho.

§ 2º A certidão acima referida deverá ser assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou a quem estiver delegada expressamente a atribuição.

**Art. 20.** É vedada, em qualquer forma de estágio, a contratação de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

**Art. 21.** Competem ao estagiário as seguintes atividades básicas, além das que lhe forem atribuídas pelo Termo de Compromisso:

- I - efetuar estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação;
- II - propor projetos e sugerir mudanças de procedimentos e de metodologia de trabalho;
- III - colaborar no desempenho conjunto das atividades da unidade organizacional;
- IV - cumprir com suas obrigações e deveres.

**Parágrafo único.** Deverá haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 22.** O período de estágio é constituído de quatro horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, correspondentes ao expediente da unidade em que estiver localizado, com horário compatível ao turno do seu curso de graduação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

**Parágrafo único.** O controle de frequência do quadro de estagiários é realizado pela Coordenação de Recursos Humanos - CREH -, por meio de instrumentos e procedimentos próprios.

**Art. 23.** Aos estagiários envolvidos com questões disciplinares é aplicado o Procedimento Administrativo Sumário de Estagiário - PASE -, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

**Art. 24.** Fica permitido o processo de permuta para os estagiários que desejarem mudar de local de trabalho, desde que:

- I - haja manifestação conjunta dos interessados na permuta;

- II - seja o mesmo o curso frequentado pelos estagiários;
- III - haja concordância das respectivas gerências imediatas.

**Art. 25.** A distribuição das vagas referentes ao curso de Direito e áreas diversas é estabelecida pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante ato interno após avaliação das necessidades das unidades organizacionais e órgãos de execução.

**Art. 26.** Só será permitido ao estagiário iniciar suas atividades, após celebrado Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 27.** A Procuradoria-Geral de Justiça, através do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF -, providenciará periodicamente cursos de capacitação para os estagiários aprovados no certame.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 013/2009 e suas alterações.

Vitória, 15 de outubro 2012.

**EDER PONTES DA SILVA**

**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**

**ANEXO - QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MP-ES**

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MP-ES			
Ordem	Unidade Organizacional	Área de Conhecimento	Quantidade
1	ASCI - Assessoria de Controle Interno	Ciências Contábeis	2
2	ASCM - Assessoria de Comunicação	Comunicação Social - Jornalismo	9
		Comunicação Social - Publicidade	1
3	CADM - Coordenação Administrativa	Administração	2
4	CADP - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público	Direito	1
		Ciências Contábeis	1
5	CAIJ - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude	Direito	1
6	CAOA - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente	Engenharia Química	1
		Engenharia Ambiental	1
		Arquitetura e urbanismo	1
7	CAPE - Centro de Apoio de Implementação das Políticas de Educação	Direito	1
		Pedagogia	2
8	CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	Administração	3
		Comunicação Social - Publicidade	1
		Direito	3
		Economia	2
		Pedagogia	2
		Serviço Social	2
		Sistemas de Informação	1
9	CFIN - Coordenação de Finanças	Ciências Contábeis	2
		Administração	2
		Ciências Econômicas	2
10	CINF - Coordenação de Informática	Ciência da Computação	4
		Sistema de Informação	8
11	COEN - Coordenação de Engenharia	Engenharia Civil	1
		Arquitetura	1
12	CREH - Coordenação de Recursos Humanos	Administração	3
13	OUVI - Ouvidoria	História	2
		Administração	2
14	PRVT - Promotoria de Justiça Criminal de Vitória (NEVID - CENTRAL)	Serviço Social	2
15	SPGU - Secretaria das Procuradorias de Justiça	Administração	2
<b>Subtotal do § 2º do art. 10.</b>			<b>62</b>
1	Promotorias de Justiça e Sede	Direito	600
<b>Subtotal do § 1º do art. 10.</b>			<b>606</b>
<b>TOTAL</b>			<b>674</b>

Vitória, 15 de outubro de 2012.

**EDER PONTES DA SILVA**

**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**

**Resumo de Ata da 19ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2012**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dez horas e cinquenta minutos, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, instalado no andar térreo do Edifício Promotor Edson Machado, situado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 350, nesta Capital, realizou-se ordinariamente a décima nova sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no ano de dois mil e doze, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eder Pontes da Silva. Presentes os eminentes Conselheiros José Adalberto Dazzi, Fábio Vello Corrêa, Elda Márcia Moraes Spedo, Josemar Moreira, Catarina Cecin Gazele e a Corregedora-Geral Maria da Penha de Mattos Saudino. Havendo quorum, o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispôs a leitura da ata e seu resumo, relacionados à 18ª sessão do ano de dois mil e doze, em face de remessa antecipada via email, sendo aprovados à unanimidade. Foram apreciados os seguintes procedimentos de relatoria do Conselheiro José Adalberto Dazzi: **Processos MP nº 25807/12; 29140/12; 24844/05; 27758/11;**